

CONTRATO Nº. 3179/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal Nº. 10.874/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 00.662.065/0001-00, estabelecida à Avenida Paulo Carneiro Santiago, 472, Bairro Pinheirinho, nesta Cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-191, neste ato representada pelo **Sr. OSVALDO JOSÉ VENTURINI**, portador do CPF Nº. 151.947.378-82, e do RG Nº. 19.626.451-0 SSP SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ - FAPEPE, ENTIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CONFORME ART. 24, INC. XIII, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA ADAPTAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES PARA A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA PARQUE NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 111/2019, na modalidade Dispensa Nº. 019/2019, em conformidade com o Art. 24, da Lei Federal Nº. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga à **PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA ADAPTAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES PARA A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA PARQUE NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, conforme Proposta, Memorial Descritivo e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará por 12 meses a contar da data de sua assinatura, ou até o recebimento definitivo dos Projetos, se isso ocorrer previamente.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Da Solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1. A solicitação do serviço será feita diretamente à contratada, mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Solicitante, que compreenderá todas as adaptações necessárias e a elaboração dos Projetos complementares descritos no Termo de Referência.

4.2. Da Entrega do Serviço e da Nota Fiscal:

4.2.1. Os serviços serão entregues ao Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, atendendo em tudo ao prescrito no Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos, que poderão ser prorrogados uma única vez, por até mais a metade do tempo determinado, mediante justificativa por escrito, desde que aceite pela Secretaria Solicitante.

4.2.2. A Contratada deverá atender e realizar todas as adaptações e alterações que sejam necessárias aos projetos apresentados, quando assim for solicitado pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, observando os prazos a que se referiu o item 4.2.1.

4.2.3. O serviço será considerado entregue e terminado quando for aprovado sem ressalvas pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

4.3. Da entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente:

4.3.1. Recebida a Ordem de Serviço, a contratada deverá entregar à Secretaria Solicitante, devidamente recolhida, emitida e assinada, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 106.885,80 (Cento e Seis Mil e Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos), conforme proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será dividido em duas parcelas, assim definidas:
- 6.2. A primeira parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total, será paga 05 (cinco) dias após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 6.3. A segunda parcela, correspondente aos restantes 70% (setenta por cento) do valor total, será paga em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo de todos os Projetos descritos no Termo de Referência, sendo que o Termo de Recebimento Definitivo, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano em conjunto com a Secretaria Solicitante, deverá acompanhar a respectiva Nota Fiscal.
- 6.5. A Nota Fiscal deverá sempre vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), exceto em caso de profissional autônomo, no que a ele não se aplicar.
- 6.6. Ficará suspenso o pagamento caso seja verificado falhas no projeto, até a sua regularização pela contratada.
- 6.7. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

0202.02.12.361.1202.2.0953390 - 072 – Manutenção do Ensino Fundamental / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATADA

8.1. Características Gerais dos Projetos:

8.1.1. Os desenhos deverão seguir as normas brasileiras para desenho técnico (ABNT).

8.1.2. As cópias plotadas devem ser assinadas pelos devidos responsáveis técnicos, com as devidas ART'S e RRT'S de todos os projetos.

8.1.3. Os projetos deverão ser entregues da seguinte forma:

- Os desenhos e pranchas em arquivos dwg e em arquivos tipo PDF.
- Os textos em Word ou aplicativo similar em arquivos tipo PDF.
- As planilhas em Excel ou aplicativo similar em arquivos tipo PDF.
- Todos os arquivos devem ser gravados em CD ou DVD (duas cópias de cada mídia).

8.2. Responsabilidade Técnica:

8.2.1. A contratada deverá providenciar junto ao CAU, os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), e ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência, inclusive da Planilha Orçamentária.

8.2.2. A contratada deverá entregar, à contratante uma via de cada uma das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas.

8.2.3. Os projetos elaborados serão entregues em duas vias impressas e duas vias em formato digital (CD ou DVD),

com arquivos digitais nos formatos DWG, DOC, XLS e PDF.

8.3. Especificações Técnicas:

8.3.1. Os projetos serão desenvolvidos pela Equipe Técnica ou Profissional indicado pela Fundação, os quais devem legalmente estarem habilitados pelo CREA e/ou CAU.

8.3.2. O(s) Autor(es) deverá(ão) adotar o **SELO PADRÃO** exigido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

8.3.3. As aprovações, instruções e modificações dos projetos junto às Concessionárias e aos Órgãos Competentes, como Prefeitura Municipal e Entidades Fiscalizadoras, são de responsabilidade da Fundação contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Da Contratante:

9.2.1. Garantir as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

9.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

9.2.3. Fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, dentro de sua competência, que poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação;

10.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.

10.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

10.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.1.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

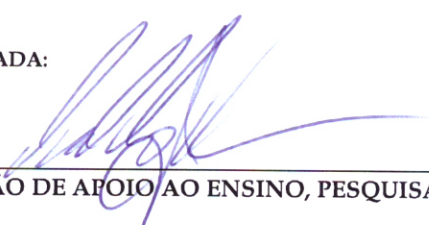
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

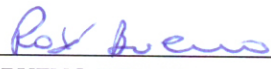
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 11 / ABR / 2019

CONTRATADA:


FUNDÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ

CONTRATANTE:


ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:


BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42